



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| | | | |
|--|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 850\$ | Semestre | 450\$ |
| A 1.ª série | » 340\$ | » | 180\$ |
| A 2.ª série | » 340\$ | » | 180\$ |
| A 3.ª série | » 320\$ | » | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$ | | | |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ | | | |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio | | | |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 13.º, n.º 2, alínea f), onde se lê: «. . . voz segregada, . . .», deve ler-se: «. . . voz segregada, . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Fevereiro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 60/71, que aprova o Regulamento das Escolas de Instrutores de Educação Física.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 124/71:

Assegura a unificação do tipo de capacete de protecção a utilizar pelos agentes da Polícia de Segurança Pública quando se transportem fardados, em serviço oficial ou em serviço próprio, em motocicletas, ciclomoteres e velocípedes com motor auxiliar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 125/71:

Concede ao Clube de Caça e Pesca do Almargem o exclusivo de pesca desportiva num determinado troço do rio Vouga e nas ribeiras de Várzea, Nelas e Bertelhe.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 124/71

de 6 de Março

Verificando-se a necessidade de assegurar a unificação do tipo de capacete de protecção a utilizar pelos agentes da Polícia de Segurança Pública quando se transportem fardados, em serviço oficial ou em serviço próprio, em motocicletas, ciclomoteres e velocípedes com motor auxiliar, para cumprimento do determinado nos n.ºs 3 e 17 dos artigos 7.º e 38.º do Código da Estrada, referidos no artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do mesmo decreto e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar e publicar a seguinte alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

1.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública que estiver de serviço como ciclomotorista ou utilize velocípede com motor auxiliar usará o capacete protector do modelo da fig. 107-A.

2.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública quando se faça transportar fardado em motocicletas, ciclomoteres ou velocípedes com motor auxiliar, particulares, fará também uso do capacete protector do modelo da fig. 107-A.

3.º Capacete protector (fig. 107-A) — casco de plástico de alta densidade, com vivo e tapa-nuca, de tela impermeável, de cor preta, e pala de plástico de injeção de polietileno, de cor também preta. A frente, na parte inferior, tem cravado o emblema da Polícia de Segurança Pública, de metal branco-prateado.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, o Regulamento das Escolas de Instrutores de Educação Física, aprovado pela Portaria n.º 60/71, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de